



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 2.015

- LEI Nº 2.015, DE 03 DE AGOSTO DE 1971 -

(Autoriza a alienação de imóvel de propriedade municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aliguar, mediante concorrência, nos termos do artigo 63, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar Nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a área de terreno de propriedade municipal, situada nesta cidade, no local denominado "Chácara da Yayá", abaixo discriminada:

"Um terreno de forma aproximadamente retangular, medindo 265,00 m (considerando os cantos arredondados, como se fossem cantos vivos), com frente para a rua Tenente Luiz Marcondes dos Santos, medindo da frente aos fundos, do lado direito, 223,00 m e de fundo 245,00 m encerrando uma área de 89.587,91 m²", tudo de acordo com a planta que, rubricada pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

§ Único - O terreno a que se refere este artigo será destinado, exclusivamente, à construção e instalação de uma Universidade.

Artigo 2º - Na concorrência para a venda do imóvel mencionado no artigo anterior, o preço mínimo fixado no Laudo de Avaliação respectivo, é de Cr\$ 1.423.551,89 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos).

Artigo 3º - O comprador do terreno objeto da presente lei, ficará obrigado a iniciar as obras de construção da sede da Universidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ag



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONT/LEI Nº 2.015/71/FIS.2.

sinatura da competente escritura de venda e compra, devendo essa obrigação constar da mesma, sob pena de anulação da venda com a consequente restituição da importância paga pelo comprador.

Artigo 4º - O comprador cuja proposta for adjudicada na respectiva concorrência, poderá, se assim o desejar, adquirir a área de terreno objeto da presente lei, mediante o pagamento do valor fixado, em parcelas mensais num prazo de até 12 (doze) anos, sem juros e correção monetária, devendo essa condição constar do respectivo compromisso.

Artigo 5º - O produto da venda será escriturado em "Conta Especial", podendo os recursos serem empregados na construção dos prédios da Câmara e ou da Prefeitura.

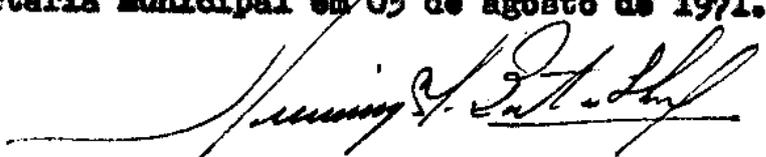
Artigo 6º - As despesas de escritura, registro e outros, decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta única e exclusiva do comprador.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de agosto de 1.971, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 03 de agosto de 1971.


ARGÊU BATALHA,
Coordenador.